

LEI



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANINHA

LEI Nº 1.210/2026
DE 27 DE FEVEREIRO DE 2026

"ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº 1.065/2021 DE 05 DE JANEIRO DE 2021, QUE "DISPÕE SOBRE A NOVA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DE CARGOS E FUNÇÕES GRATIFICADAS DO PODER EXECUTIVO DE ITABAIANINHA/SE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS" E ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº 1.144 DE 02 DE JANEIRO DE 2024, QUE "DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 1.065/2021 DE 05 DE JANEIRO DE 2021".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITABAIANINHA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Itabaianinha, Estado de Sergipe, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. A Lei Complementar nº 1.065/2021 de 05 de janeiro de 2021 e a Lei Complementar nº 1.144 de 02 de janeiro de 2024, passam a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º. Integram a Estrutura Organizacional Básica da Administração direta do Município de Itabaianinha, os seguintes órgãos:

I-Órgão de Apoio e de Assessoramento:

- a) Secretaria Municipal de Governo;
- b) Secretaria Municipal de Controle Interno;
- c) Procuradoria Geral do Município;

II- Órgãos de Natureza Instrumental:

- a) Secretaria Municipal de Administração;
- b) Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças;

III- Órgãos de Natureza Operacional:

- a) Secretaria Municipal de Saúde;

Praça Floriano Peixoto n.º 27 - 1º Andar, Centro, Itabaianinha/SE, CEP 49290-000, CNPJ nº 13.098.181/0001-82, e-mail: gabinete@itabaianinha.se.gov.br, Telefone (79) 3544-1291, Homepage: www.itabaianinha.se.gov.br

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/itabaianinha>

LEI



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANINHA

- b) *Secretaria Municipal de Assistência Social e do Trabalho;*
- c) *Secretaria Municipal de Educação;*
- d) *Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo;*
- e) *Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços Públicos;*
- f) *Secretaria Municipal de Comunicação;*
- g) *Secretaria Municipal de Cultura;*
- h) *Secretaria Municipal da Juventude, do Esporte e do Lazer;*
- i) *Secretaria Municipal de Desenvolvimento Agropecuário;*
- j) *Secretaria Municipal do Meio Ambiente;*

Art. 22°. *Compete a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Agropecuário:*

- I- Planejar, coordenar, executar e acompanhar a política municipal para agricultura, pecuária, abastecimento de recursos hídricos, desenvolvimento agrário e de agroindústrias;*
- II- Apoiar e assessorar as associações e cooperativas, em parceria com a Secretaria municipal;*
- III- Apoiar e assessorar projetos de financiamento a agropecuaristas do município;*
- IV- Elaborar, organizar, coordenar e controlar a distribuição de sementes e insumos agrícolas;*
- V- Coordenar as ações do PRONAF no município;*
- VI- Promover a expansão do setor agrícola apoiando projetos que visam o maior aproveitamento das potencialidades existentes no município;*
- VII- Promover os serviços de assistência técnica aos médios e pequenos Produtores Rurais garantindo melhor produtividade com maior geração de emprego e renda no campo.*

Art. 23°. *Integram a Estrutura da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Agropecuário:*

Praça Floriano Peixoto n.º 27 - 1º Andar, Centro, Itabaianinha/SE, CEP 49290-000, CNPJ nº 13.098.181/0001-82, e-mail: gabinete@itabaianinha.se.gov.br, Telefone (79) 3544-1291, Homepage: www.itabaianinha.se.gov.br

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/itabaianinha>

LEI



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANINHA

- I- Assessoria de Gabinete
- II- Assessoria de Desenvolvimento Agropecuário;
- II- Departamento de Agricultura e Pecuária:
 - a) Divisão de Estimulo à Agricultura Familiar;
 - b) Divisão de Estudos, Projetos e Acompanhamento;
 - c) Divisão de Agricultura e Patrulha Agrícola;
 - d) Divisão de Regularização Fundiária;
 - e) Divisão de Assistência Técnica;
 - f) Divisão de Serviços de Inspeção Municipal;
 - g) Divisão de Serviço Auxiliares;
 - h) Subdivisão de Serviços Auxiliares;

Art. 23-A. Compete a Secretaria Municipal de Meio Ambiente:

- I - Coordenar a elaboração de planos, programas, pesquisas, projetos e atividades para a implementação e execução da política ambiental no Município;
- II - Coordenar e executar as atividades de controle ambiental, licenciamento ambiental, educação ambiental, fiscalização e avaliação dos empreendimentos de impacto, com colaboração das demais secretarias e dos órgãos ambientais em nível estadual e federal;
- III - Manifestar-se tecnicamente e exercer, no âmbito de sua competência ambiental, as atividades de licenciamento ambiental, controle e fiscalização ambiental relativas às ocupações residenciais, loteamentos e construções de empreendimentos comerciais, industriais e de serviços, sem prejuízo das atribuições da Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços Públicos e dos demais órgãos competentes;
- IV - Promover a preservação e a conservação da paisagem natural e rural do Município, com ênfase nas áreas de proteção ambiental, nas nascentes, cursos d'água, áreas de recarga hídrica, matas ciliares, solos agrícolas e demais ecossistemas locais, em conformidade com a

LEI



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANINHA

legislação ambiental;

V - Promover e colaborar em campanhas educativas e na execução de um programa permanente de formação e mobilização para a defesa do meio ambiente;

VI - Promover ações conjuntas nas escolas, em parceria com a Secretaria Municipal da Educação, visando a implementação de programas de educação ambiental;

VII - Assessorar a Administração Municipal quando da elaboração e revisão do planejamento local, quanto aos aspectos ambientais, controle de poluição, expansão urbana e propostas para a criação de novas unidades de conservação e de outras áreas protegidas;

VIII - Assessorar o Chefe do Executivo Municipal quando da elaboração de Decretos, projetos de lei e outros instrumentos da legislação municipal para o meio ambiente;

IX - Convocar audiências públicas, quando necessário, nos termos da legislação vigente;

X - Participar, exclusivamente quanto aos aspectos ambientais, do zoneamento e de outras atividades de uso e ocupação do solo, em colaboração com as demais secretarias da Administração Municipal;

XI - Exercer outras atividades correlatas designadas pelo Prefeito ou atribuídas mediante decreto do Poder Executivo.

Art. 23-B. Integram a Estrutura da Secretaria Municipal de Meio Ambiente:

I- Assessoria de Gabinete;

II- Assessoria Jurídica;

III- Departamento Administrativo:

a) Divisão de Serviço Auxiliares;

b) Subdivisão de Serviços Auxiliares;

IV- Departamento Ambiental:

a) Divisão de Recursos Hídricos e Mineração;

LEI



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANINHA

- b) *Divisão de Fauna e Flora;*
- c) *Divisão de Tratamento dos Resíduos Sólidos,*

Fiscalização Ambiental e Licenciamento Ambiental;
- d) *Divisão de ações climáticas e Educação Ambiental.*

Art. 24º. São Secretários Municipais:

- I- Secretário Municipal de Governo;**
- II- Secretário Municipal de Controle Interno;**
- III- Secretário Municipal de Administração;**
- IV- Secretário Municipal de Planejamento e Finanças**
- V- Secretário Municipal de Saúde;**
- VI- Secretário Municipal de Assistência Social e do Trabalho;**
- VII- Secretário Municipal de Educação;**
- VIII- Secretário Municipal da Indústria, Comércio e Turismo;**
- IX- Secretário Municipal de Obras, Transportes e Serviços Públicos;**
- X- Secretário Municipal de Comunicação;**
- XI- Secretário Municipal da Cultura;**
- XII- Secretário Municipal da Juventude, do Esporte e do Lazer;**
- XIII- Secretário Municipal do Desenvolvimento Agropecuário;**
- XIV- Secretário Municipal do Meio Ambiente.**

Art. 2º. Para execução desta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a:

- I-** Praticar os atos regulamentares e regimentais que decorram, implícita ou explicitamente, das disposições desta Lei, inclusive os que se relacionem com pessoal, material e patrimônio;
- II-** Promover as modificações no Plano Plurianual e na Lei Orçamentária Anual necessárias ao desmembramento administrativo, mediante remanejamento das dotações já existentes, vedada a

LEI

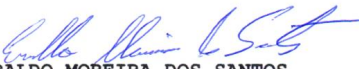


ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANINHA

abertura de créditos especiais para este fim, observados os limites de créditos suplementares já autorizados na LOA vigente.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias, mantendo-se inalterados os demais termos da Lei Complementar nº 1.065/2021 de 05 de janeiro de 2021, e da Lei Complementar nº 1.144 de 02 de janeiro de 2024.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITABAIANINHA, ESTADO DE SERGIPE, EM 27 DE FEVEREIRO DE 2026.


ERALDO MOREIRA DOS SANTOS
Prefeito Municipal